



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

ATA Nº. 24/2017

DA

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

PRESENTES:

Presidente da Câmara Municipal: VALDEMAR GOMES FERNANDES ALVES

Vereadores: JOÃO MANUEL GOMES MARQUES
MARIA MARGARIDA DAVID LOPES GUEDES
RAÚL JOSÉ PIEDADE BATISTA GARCIA
NELSON DAVID FERNANDES

HORA DE ABERTURA: 09:30

HORA DE ENCERRAMENTO: 13:00

Secretário: Chefe de Divisão Municipal – José Jesus Barreto Lopes



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2018 E MAPA DE PESSOAL PARA 2018: Presentes os documentos relativos ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2018, e Mapa de Pessoal para 2018, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que foram analisados pelo Executivo Municipal, e que aqui se dão por integralmente transcritos.

O Presidente da Câmara Municipal apresentou ao Executivo Municipal, os documentos relativos ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2018, que importa na receita e na despesa o valor de 14.270.230 € (catorze milhões, duzentos e setenta mil, e duzentos e trinta euros).

A Vice-Presidente tomou a palavra, e referiu que o Orçamento para o ano de 2018 terá que ter uma execução cuidada e criteriosa, tendo em consideração que o aumento do mesmo se deve essencialmente às candidaturas submetidas e já aprovadas, decorrentes do incêndio de junho de 2017, que têm como objetivo a reposição das infraestruturas afetadas e declarou para a ata o seguinte:

“No que concerne ao Orçamento e seus documentos para o ano de 2018 refere a maioria deste Executivo ser este um orçamento de acordo com as necessidades emergentes dos últimos acontecimentos de Junho e pretende constituir a estratégia possível para o futuro ano civil, no aspeto Social e Económico.”

O Vereador, João Manuel Gomes Marques, referiu que esta proposta de orçamento a ser cumprida exigirá uma grande “ginástica”, verifica-se que o Fundo de Equilíbrio Financeiro corrente é inferior ao somatório das rubricas referentes a despesas com pessoal e aquisição de bens e serviços, o que permite fazer uma previsão que em 2019 a despesa corrente será significativamente elevada.

Entendem assim os vereadores do PSD que o seu sentido de voto é a abstenção, que reconhecendo que ao Município foram acometidas responsabilidades decorrentes do incêndio que urge ser resolvidas, uma parte substancial do orçamento deveria incidir no investimento em projetos inovadores, perspetivando a criação de emprego de iniciativa privada.

Postos à votação, os documentos foram aprovados por maioria com os votos a favor do Presidente da Câmara Municipal, Vereadores Maria Margarida David Lopes Guedes e Nelson David Fernandes, e abstenção dos Vereadores João Manuel Gomes Marques e Raul José Piedade Baptista Garcia, que apresentaram a declaração de voto que se transcreve:

“Depois de uma análise conscienciosa e com o rigor possível, do orçamento e plano da Câmara Municipal (dado o tempo que mediou a entrega dos documentos e a reunião de Câmara, os vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata – PSD, tem a considerar o seguinte:

- 1- Verificamos um aumento substancial (mais de 64%) do orçamento face ao ano anterior, devido a uma receita financeira circunstancial e extraordinária disponibilizada pelo governo e pelos fundos comunitários, para fazer face aos prejuízos causados pelo incêndio e para relançar a economia municipal. Constatamos que irá ser aplicado apenas em betão e alcatrão e, nada em projetos estratégicos, diferenciadores e criadores de riqueza, capazes de desenvolver económica e socialmente o concelho de Pedrógão Grande (criando emprego e fixando empresas).*
- 2- Um aumento brutal da despesa corrente que a continuar como se prevê para os próximos anos, levará de certeza a uma situação insustentável e de desequilíbrio total das contas da autarquia, senão mesmo de pré-falência. Infere-se do orçamento um crescimento tal da despesa fixa, corrente, que implicará a absorção total dos valores do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), transferidos todos os*



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

meses do orçamento geral do Estado para o Município e que constitui a sua principal receita, dado que nem sempre há fundos comunitários. Senão vejamos: a receita total do FEF corrente e de capital mais a do FEM, ascende a 4.393 2 65€ para 2018 e a despesa corrente andarà em cerca de 5.300 000€ o que significa que o FEF não chegarà para a despesa corrente primária da Câmara Municipal, o que nos parece insustentável a médio prazo, senão mesmo ilegal. E, se considerarmos que neste documento ainda não está considerada a despesa total com os recursos humanos previstos contratar (estão considerados apenas os últimos 4 salários de 2018), então o cenário ainda é mais preocupante. Isto é, a médio prazo a receita oriunda do orçamento geral do Estado (mais de 80% da receita fixa/certa da Câmara), não chegarà para cobrir a despesa corrente, o que obrigará ao recurso da receita própria da Câmara (impostos, taxas etc), impedindo-se qualquer investimento em obras e projetos, quando acabarem os fundos comunitários e as receitas extraordinárias dos incêndios. A agravar isto tudo há ainda a considerar a diminuição da receita própria com os impostos, pois embora tenhamos concordado com o abaixamentos dos impostos (dada a situação das famílias por causa dos incêndios), esta medida deveria ser acompanhada com um controle mais rigoroso da despesa corrente.

- 3- Dúvidas referentes à legalidade dos documentos e sua conformidade com a “lei dos compromissos”, nomeadamente a inclusão de receitas sem estarem confirmadas pela sua origem (Governo ou UE/CCDRC), isto é, obras orçamentadas mas cuja candidatura ainda não está aprovada, mas apresentadas como se a receita já estivesse garantida e, conseqüente irregular cabimentação. Estas dúvidas dos vereadores do PSD, justificam-se pela falta de apresentação de documentos oficiais que comprovem a referida receita.*
- 4- Falta de transparência relativamente aos donativos chegados à Câmara Municipal a propósito dos incêndios. De facto, desconhecem-se os beneméritos que ofereceram bens materiais e monetários e respetivos valores e montantes. Seria para nós importante, e julgamos para os pedroguenses também, que a Câmara Municipal, para além da conta que vai abrir na contabilidade (no banco já abriu pelos vistos) para “alojar” os fundos financeiros oferecidos, publicasse em edital e na página oficial do Município, uma listagem de todos os valores recebidos e respetivos beneméritos, para que os pedroguenses, a população em geral e as autoridades oficiais pudessem saber e agradecer às pessoas, empresas ou instituições que os ofereceram.*
- 5- Falta de transparência relativamente à transferência prevista de montantes financeiros muito elevados para o setor associativo, sem precisar exatamente a que se destinam essas verbas.*

Assim, embora haja irregularidades nos orçamento e plano como as por nós apontadas e uma evidente falta de estratégia de desenvolvimento, e que se trata de documentos feitos à pressa e destinados mais a cumprir promessas eleitorais, que não provoca nem incentiva a captação de novos investimentos reprodutivos que tragam valor acrescentado e novos postos de trabalho, os vereadores do PSD, conscientes da situação especial do concelho provocada pelo incêndio de 17 de junho, decidem abster-se, dando toda a liberdade de ação ao executivo municipal, para corrigir os erros apontados e, executar tudo o necessário à ultrapassagem de todos os problemas que afetam os pedroguenses e os nossos residentes em geral. Desde já nos



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

disponibilizamos para contribuir com todo o nosso esforço, saber e empenhamento, em todas as situações a que formos chamados a colaborar, para além daquelas que por iniciativa própria ou ao serviço de outras instituições, já fazemos. Deixamos aqui ainda, os nossos votos de um FELIZ NATAL e de um EXCELENTE 2018 para todos os pedroguenses e população em geral, e um grande abraço de solidariedade a todos os que sofreram as consequências trágicas do grande incêndio. Estamos ao vosso dispor.”

Mais foi deliberado remeter os documentos à Assembleia Municipal para os devidos e legais efeitos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

REVISÃO ORÇAMENTAL N.º 03/2017: Presentes e aprovados por unanimidade os documentos referentes à 3.ª Revisão Orçamental do ano de 2017, que aqui se dão por integralmente transcritos.

Mais foi deliberado remeter os mesmos à Assembleia Municipal para os devidos e legais efeitos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA - CONTA SOLIDÁRIA INCÊNDIO 17 DE JUNHO 2017: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a seguinte proposta apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal:

Na sequência do incêndio de 17 de junho de 2017 no Município de Pedrógão Grande, diversas entidades (particulares e empresas) manifestaram disponibilidade de contribuir com donativos a favor deste município, que serão aplicados no auxílio à população afetada. Foi assim conveniente a abertura de uma conta específica para movimentar o produto dos donativos a receber, designada por “Incêndios 2017”, para mais facilmente controlar a aplicação de fundos.

O Banco BPI, S.A., foi considerada a instituição indicada para abrir esta conta.

Nos termos do ponto 2.9.10.1.2 do POCAL, a abertura de contas bancárias pelos municípios carece de deliberação do órgão executivo.

Deste modo, solicita-se a autorização da Câmara Municipal para a abertura desta conta bancária, sendo que oportunamente serão apresentados os critérios e/ ou regulamento para aplicação dos montantes doados, bem como a publicitação no site da autarquia das entidades (particulares e empresas) doadoras.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

“DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA E SUBDELEGAÇÃO DAS QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL NOS RESPECTIVOS VEREADORES, CONFORME DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADA DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017: Presente e aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores João Manuel Gomes Marques e Raul José Piedade Batista Garcia, e os votos a favor dos restantes membros do Executivo Municipal a delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal, cujo despacho se transcreve:

I - JUSTIFICAÇÃO

Considerando o grande número de competências próprias legalmente atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal, conforme decorre do disposto no artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais;

Considerando as delegações de competências efetuadas pela Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal;



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 36.º do referido diploma, sob a epígrafe "Distribuição de Funções", o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções, podendo neles delegar ou subdelegar competências;

Considerando as mais-valias que decorrem da utilização do instituto da delegação e da subdelegação de competências, enquanto instrumento ideal para uma gestão mais célere e eficiente;

Considerando a organização dos serviços do Município de Pedrogão Grande, conforme o respetivo organograma, correlacionada com as diversas áreas de intervenção municipal;

De acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 35.º, 36.º n.º 1 e 37.º, todos do Código do Procedimento Administrativo;

Delego nos vereadores abaixo identificados as minhas competências próprias a seguir identificadas e subdelego as seguintes competências que me foram delegadas, para a gestão no âmbito das matérias definidas no presente despacho.

II - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES

a) Vice-Presidente e Vereador a Tempo Inteiro, Maria Margarida David Lopes Guedes

Compete-lhe a prática dos atos administrativos e a gestão de todas as matérias relacionadas com as funções/pelouros já atribuídos.

Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, correlacionada com a respetiva área de intervenção municipal (alínea 1), do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município (alínea d), do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Executar as deliberações da camara municipal e coordenar as atividades inerentes às funções atribuídas;

Autorizar a realização de despesas orçamentadas até 5.000,00€ e o respetivo pagamento nas condições legais;

Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços, ou unidades orgânicas que superintende;

Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito das funções atribuídas.

Gerir instalações, equipamentos de serviços integrados no património do município ou colocados por Lei, sob administração municipal;

Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho dos eleitos locais;

Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

Gerir e dirigir o pessoal em serviço nas unidades orgânicas coordenadas;

Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação e ensino, desporto, ação social e turismo;

Compete-lhe a prática dos atos administrativos e a gestão das matérias relacionadas com o Sector de ação social e família, e com o Sector de Turismo, Lazer, Desporto e Sector de bibliotecas;



MUNICÍPIO DE PEDRÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais (alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Compete-lhe a prática dos atos administrativos e a gestão das matérias relacionadas com a gestão de recursos humanos afetos aos serviços municipais, administração e fiscalização, modernização administrativa, auditoria, qualidade e prevenção da corrupção, bem como todas as que constituem as funções da Secção Administrativa, integrada na Divisão de Administração e Recursos Humanos, as do Sector de Obras Particulares;

Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (alínea w), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

b) Vereador a Meio Tempo, Nelson David Fernandes

Compete-lhe a prática dos atos administrativos e a gestão de todas as matérias relacionadas com as funções/pelouros já atribuídos.

Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, correlacionada com a respetiva área de intervenção municipal (alínea l), do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município (alínea d), do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar as atividades inerentes às funções atribuídas;

Autorizar a realização de despesas orçamentadas até 5.000,00€ e o respetivo pagamento nas condições legais;

Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços, ou unidades orgânicas que superintende;

Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito das funções atribuídas.

Gerir instalações, equipamentos de serviços integrados no património do município ou colocados por Lei, sob administração municipal;



MUNICÍPIO DE PEDRÓVÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho dos eleitos locais;

Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea kk), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (alínea ss), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (alínea tt), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (alínea rr), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (alínea w), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Proceda-se à divulgação pública da presente Deliberação, através da afixação de editais nos lugares de estilo, da publicitação permanente no sítio internet do Município e dê-se igualmente conhecimento do mesmo a todos os serviços do município.”

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara Municipal, deu por encerrada a reunião pelas 13:00 da qual para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata, nos termos do n.º 1 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual será submetida à aprovação do órgão Executivo, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

E eu, **José Jesus Barreto Lopes, Chefe de Divisão Municipal**, a redigi e assino conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal.

O CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL

(José Jesus Barreto Lopes)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Valdemar Gomes Fernandes Alves)